

COMUNICADO CG Nº 381/2026

PROCESSO CG Nº 2026/7133 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do **Pedido de Providências nº 0003010-71.2026.2.00.0000**, para ciência e cumprimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento, no território nacional, da execução do artigo 7º do Provimento nº 46/2015 (de 16/06/2015, atualmente reproduzido no artigo 235 do Provimento CNJ nº 149/2023), que impõe às serventias extrajudiciais, com atribuição de registro civil, a obrigação de comunicar, à Central de Informações do Registro Civil (CRC), os assentos lavrados anteriormente a 18/06/2015.

(...)

Art. 235. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento n. 46/2015, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pelo ON-RCPN, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

§ 1.º As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

§ 2.º O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada cinco anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência do Provimento 46/2015.

§ 3.º O prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez, mediante ato da competente Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), fundamentado nas peculiares condições das serventias locais, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça e ao ON-RCPN. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

(...)

1.1. Houve a superveniência da Recomendação 55, de 23/03/2026, que revogou a Recomendação 40/2019, orientando para que registradores civis "zelem pela alimentação tempestiva da CRC com todos os dados estabelecidos em lei e em atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça como necessários à gestão previdenciária federal, bem como atuem proativamente para evitar o compartilhamento, não previsto em lei, de dados sensíveis que noticiem ou que permitam inferir, dentre outros elementos protegíveis, dados de pessoas em programas de proteção a testemunhas ou a vítimas, convicção religiosa, opinião política, enfermidades familiares congêntas ou que se refiram a terceiros, que participem de atos registrais na condição de testemunhas ou de meros acompanhantes".

1.2. Para sanear o notório atraso, em alguns casos já superior a 10 (dez) anos, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal vêm sendo intimadas para providenciar o saneamento do atraso, em lotes. O primeiro lote (Despacho Sei 2015270, de 04/11/2024) referiu-se ao intervalo de tempo entre 18/06/2010 e 17/06/2015. O segundo lote (Despacho 2169379, de 24/04/2025) referiu-se ao intervalo entre 17/06/2005 e 17/06/2010. O terceiro lote (Despacho 2336787, de 23/09/2025) abrangeu aqueles dois anteriores, referindo-se ao intervalo entre 17/06/1995 e 31/12/2023. Houve redução de pendências, mas ainda há atrasos significativos em todos os lotes.

1.3. O quarto lote, saneador dos anteriores, abrigará o intervalo entre 31/12/1975 e 01/01/2024, com subperíodos descritos em detalhes na Tabela 1, onde as colunas da linha "A" exibem os quantitativos de serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil em cada ente da Federação (no dia 16/03/2026) e as colunas das linhas 1 a 25 expõem os quantitativos de serventias em situação de inadimplência (no dia 19/04/2026).

1.4. Cumpre registrar que os subperíodos indicados na Tabela 1 (linhas 1 a 26) não obedecem a intervalos cronológicos uniformes. Tal circunstância decorre do fato de que os diferentes intervalos de tempo foram definidos, em momentos distintos, também pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, cada qual estabelecendo prazos e recortes temporais próprios para o saneamento das pendências identificadas. Assim, os intervalos ali apresentados correspondem à consolidação histórica dessas sucessivas etapas de monitoramento correicional, razão pela qual podem apresentar sobreposições ou extensões temporais distintas.

É o relatório.

Num. 6531502 - Pág. 1

2. Ante o exposto, determino:

2.1. O arquivamento destes autos (06748/2022), em curso no Sistema Sei, mediante prévio transporte da questão aqui tratada para o Sistema Pje, em novos autos.

2.2. Nos autos que venham a ser abertos no Sistema Pje, a intimação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (ressalvada a Corregedoria de Minas Gerais, que vem recebendo acompanhamento em processo específico), para que, até 31/05/2026, promovam reduções, em percentuais superiores a 60% dos quantitativos (nas linhas 1 a 26 da Tabela 1, produzida em 19/04/2026) de serventias inadimplentes quanto ao cumprimento da norma técnica inscrita nos artigos 235 e seguintes do Provimento 149/2023, quais sejam:

| LINHAS | DT-01 | DT-02 | AC | AL | AM | AP | BA | CE | DF | ES | GO | MA | MG | MS | MT | PA | PB | PE | PI | PR | RJ | RN | RO | RR | RS | SC | SE | SP | TO | SOMAS |
|--------------|------------|------------|----|-----|-----|-----|------|------|----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|------|------|-----|-----|-----|------|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| A | 16/03/2026 | 16/03/2026 | 24 | 137 | 73 | 19 | 471 | 465 | 14 | 188 | 282 | 216 | 1477 | 92 | 169 | 188 | 270 | 292 | 144 | 513 | 170 | 172 | 65 | 9 | 422 | 335 | 67 | 819 | 140 | 7233 |
| 1 | 01/01/2013 | 31/12/2023 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 53 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 53 |
| 2 | 01/01/2011 | 31/01/2000 | 0 | 0 | 0 | 191 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 191 |
| 3 | 17/06/2010 | 16/06/2015 | 10 | 35 | 30 | 10 | 0 | 198 | 0 | 0 | 55 | 0 | 18 | 23 | 25 | 79 | 62 | 0 | 100 | 0 | 15 | 109 | 4 | 0 | 3 | 0 | 17 | 0 | 28 | 821 |
| 4 | 01/01/2006 | 19/04/2015 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 172 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 172 |
| 5 | 17/06/2005 | 16/06/2010 | 10 | 20 | 33 | 11 | 0 | 203 | 0 | 0 | 61 | 0 | 15 | 27 | 29 | 82 | 62 | 0 | 90 | 0 | 19 | 111 | 5 | 1 | 4 | 0 | 17 | 0 | 28 | 828 |
| 6 | 01/01/2005 | 06/03/2013 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| 7 | 01/01/2003 | 31/12/2012 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 56 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 56 |
| 8 | 01/01/2001 | 31/12/2010 | 0 | 0 | 0 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 200 |
| 9 | 17/06/2000 | 16/06/2005 | 10 | 50 | 41 | 12 | 0 | 226 | 1 | 0 | 62 | 0 | 14 | 36 | 46 | 86 | 134 | 0 | 103 | 0 | 21 | 116 | 4 | 1 | 5 | 0 | 20 | 0 | 29 | 1017 |
| 10 | 01/01/2000 | 31/12/2005 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 0 | 0 | 16 | |
| 11 | 01/01/1998 | 31/12/2004 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| 12 | 01/01/1996 | 31/12/2005 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 175 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 175 |
| 13 | 17/06/1995 | 16/06/2000 | 10 | 61 | 45 | 12 | 0 | 232 | 1 | 0 | 65 | 0 | 15 | 40 | 52 | 93 | 147 | 0 | 108 | 0 | 24 | 122 | 5 | 1 | 5 | 0 | 21 | 32 | 0 | 1091 |
| 14 | 01/01/1993 | 31/12/2002 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70 |
| 15 | 01/01/1991 | 31/12/2000 | 0 | 0 | 0 | 215 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 215 |
| 16 | 17/06/1990 | 16/06/1995 | 9 | 91 | 48 | 11 | 0 | 242 | 0 | 0 | 71 | 0 | 22 | 43 | 57 | 92 | 162 | 0 | 110 | 0 | 31 | 130 | 5 | 1 | 18 | 0 | 24 | 0 | 33 | 1200 |
| 17 | 01/01/1990 | 31/12/1999 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 25 | |
| 18 | 01/01/1986 | 31/12/1995 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 182 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 182 |
| 19 | 17/06/1985 | 16/06/1990 | 9 | 101 | 46 | 10 | 0 | 246 | 1 | 0 | 76 | 0 | 52 | 44 | 57 | 108 | 174 | 0 | 110 | 0 | 37 | 136 | 4 | 1 | 28 | 0 | 23 | 0 | 34 | 1297 |
| 20 | 01/01/1983 | 31/12/1992 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 87 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 87 |
| 21 | 01/01/1981 | 31/12/1990 | 0 | 0 | 0 | 239 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 239 |
| 22 | 17/06/1980 | 16/06/1985 | 11 | 107 | 51 | 10 | 0 | 252 | 2 | 0 | 76 | 0 | 86 | 45 | 57 | 114 | 178 | 0 | 107 | 0 | 39 | 141 | 4 | 1 | 38 | 0 | 26 | 0 | 34 | 1379 |
| 23 | 01/01/1980 | 31/12/1989 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 44 |
| 24 | 01/01/1976 | 31/12/1979 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 34 | 0 | 1 | 49 |
| 25 | 01/01/1976 | 31/12/1985 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 185 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 185 |
| 26 | 01/01/1976 | 03/06/2013 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| TOTALIZAÇÕES | | | 93 | 602 | 367 | 95 | 1316 | 2064 | 19 | 198 | 748 | 481 | 1699 | 350 | 492 | 842 | 1189 | 1006 | 872 | 553 | 356 | 1037 | 96 | 15 | 523 | 443 | 215 | 851 | 328 | 16851 |

Num. 6531502 - Pág. 2

2.2.1. Os saldos de atos não transmitidos, relativos aos períodos anteriores, deverão ser considerados, conforme as peculiaridades de cada caso, fundamento para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.935/1994, em processos administrativos disciplinares pautados pela observância do contraditório e da ampla defesa, conduzidos **com o rigor devido** às gestões cartorárias inadimplentes e **com o cuidado necessário** em relação às gestões carentes de recursos.

2.2.2. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão, ainda:

I) distribuir cópias desta Decisão (Sei 2530129) às serventias que lhes estejam sob fiscalização, orientando-as para que providenciem com urgência o saneamento dos respectivos acervos, conforme cronograma, eliminando atrasos;

II) obter informações sobre as serventias em situação de inadimplência quanto ao cumprimento do artigo 235 do Provimento nº 149/2023, **bem como acerca dos próprios desempenhos correicionais** mediante acesso direto ao Módulo de Correição Online do ON-RCPN e ao painel estatístico do registro civil, disponível em <https://estatisticas.registrocivil.org.br/>;

III) comunicar diretamente ao ON-RCPN (atendimento.corregedoria@onrcpn.org.br e/ou 11.91855-0503) as serventias eventualmente inativas, indicando, de forma circunstanciada, as diferentes causas da inatividade e os destinos dados aos acervos;

IV) priorizar tratamentos para situações mais simples em detrimento das mais complexas, coletando desde já dados bastantes para o planejamento adequado que possibilite enfrentamento célere e preferencialmente padronizado daquelas questões complexas em momentos posteriores;

V) adotar, consoante as diferentes realidades locais, sem prejuízo das ações disciplinares que eventualmente se imponham, linhas de ação que privilegiem, em detrimento da instauração, prosseguimento de processos administrativos ou da aplicação de penalidades, a obtenção de resultados efetivos, concretos, caracterizados pelo atingimento da meta estabelecida, estimulando a disseminação de boas práticas e o compartilhamento de conhecimentos e recursos, quando possível;

VI) providenciar instauração de processos administrativos disciplinares sempre que houver a identificação de dolo, fraude, imperícia, imprudência e/ou negligência;

VII) **orientar registradores civis, exercentes de atribuições dotadas de fé pública, para que alimentem a Central de Informações do Registro Civil (CRC) com todos os dados existentes nos respectivos acervos, evitando omissões, erros (dolosos ou culposos), falsidades e outros artifícios, bem como reiterar notícia de que a alimentação inadequada (atual ou pretérita) daquele banco de dados (que tem caráter público) pode consubstanciar-se em causa para aplicação de penalidades disciplinares, desde advertência à perda da delegação, conforme gravidade de casos concretos;** e

VIII) **nos cinco dias corridos posteriores a 31/05/2026**, em relação às serventias vagas com arrecadações enquadradas nas Classes 2 e 3 (Provimento nº 213/2026): a) informar datas de vacâncias e datas nas quais interinidades tiveram início; b) indicar se houve ou não disponibilização, por parte do Tribunal, aos gestores das serventias vagas, de recursos (humanos e materiais) adequados ao cumprimento da norma técnica em comento; c) justificar, de forma circunstanciada, eventuais preservações de responsáveis interinos que não alcancem redução superior a 60% dos atrasos que lhes estejam sob gestão; e e) apresentar plano de trabalho para atingimento da meta, em cronograma com prazo máximo de trinta dias corridos.

2.4. O acompanhamento periódico da eficácia das ações fiscalizatórias nos âmbitos dos Estados e do Distrito Federal continuará a ser realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio de sistemas eletrônicos. Assim, ficam as Corregedorias dos Tribunais dispensadas de prestar ciência quanto às intimações decorrentes deste despacho ou de informar sobre o andamento de processos administrativos estaduais. As manifestações das Corregedorias dos Tribunais, relativas ao monitoramento em curso, deverão ter foco exclusivo na exposição dos resultados objetivos alcançados, e/ou em esclarecimentos quanto a resultados distantes da meta estabelecida ou quanto à necessidade de atuação direta da Corregedoria Nacional de Justiça.

2.5. O ON-RCPN deverá ser intimado para acrescer, aos relatórios gerados pelo Módulo de Correição Online, colunas indicativas das classes (1, 2 ou 3), subclasses e situações das delegações (vaga, provida ou sob intervenção).

Cumpra-se.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça

Num. 6531502 - Pág. 3



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.CNJ) informando o código verificador **2530129** e o código CRC **DB8ADE42**.

Num. 6531502 - Pág. 4